

## **FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DA GUANABARA**

### **BOLETIM SEMANAL Nº 28**

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1972.

Para conhecimento da Federação e devida execução publico o seguinte:

#### **1ª PARTE - LEGISLAÇÃO E NORMAS**

##### **- PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DO ESTUDANTE EM TRABALHO DE MAGISTÉRIO - CONVÊNIO**

Convênio que entre si celebram o Ministério da Educação e Cultura e a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara para implantação do Programa de Participação do Estudante em Trabalhos de Magistério, de acordo com o Decreto nº 66.315, de treze de março de mil novecentos e setenta, alterado pelo Decreto nº 68.771, de dezessete de junho de mil novecentos e setenta e um.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois, presentes, no Gabinete de Sua Excelência o Senhor Senador Jarbas Gonçalves Passarinho, Digníssimo Ministro da Educação e Cultura, o Professor Heitor Gurgulino de Souza, Presidente da Comissão Coordenadora do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - COMCRETIDE - e o Professor Alberto Soares de Meirelles, Exmo. Presidente da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara, tendo em vista a decisão da COMCRETIDE homologada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura, em 18 de março de 1972, celebram o presente Convênio, de conformidade com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Ministério da Educação e Cultura, através da COMCRETIDE, custeará de 19 de abril a 31 de dezembro de 1972, as despesas da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara com 35 monitores.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fica estabelecido que o Presidente e a COPERTIDE da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara incumbir-se-ão de fiscalizar e controlar as atividades dos monitores atingidos pelo presente Convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A retribuição aos monitores será de Cr\$ 250,00 (Duzentos e cinqüenta cruzeiros) mensais, pagáveis durante a vigência do presente Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA** - Para atender, no exercício de 1972, aos encargos previstos na Cláusula Primeira a COMCRETIDE entregará à Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara a quantia de Cr\$ 78.750,00 (Setenta e oito mil, setecentos e cinqüenta cruzeiros) pagáveis em parcelas, de acordo com as disponibilidades de numerário repassado à COMCRETIDE.

**CLÁUSULA QUINTA** - O pagamento da primeira parcela, a que se refere a Cláusula anterior, só poderá ser efetuado por ocasião da publicação, no Diário Oficial da União, do presente Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA** - Os recursos fornecidos pela COMCRETIDE, em decorrência deste Convênio serão depositados em conta especial aberta à Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara, na Agência do Banco do Brasil S.A., no Rio de Janeiro, GB, destinados aos fins específicos visados.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A despesa com a execução do presente Convênio, correrá à conta de recursos provenientes do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação e previstos no Orçamento de Encargos Gerais da União, para o corrente exercício, devidamente empenhado sob nº 97, tendo a seguinte classificação: 55.02.09.06.1049 - Implantação de Monitorias 3.2.7.2 - Entidades Federais - 02 - Serviços de terceiros - Remuneração de Serviços Pessoais.

**CLÁUSULA OITAVA** - A Entidade se obriga a prestar contas dos recursos que lhe forem entregues, à Inspeção Geral de Finanças do MEC, através da COMCRETIDE, no prazo de trinta dias após o término da vigência do presente Convênio.

**CLÁUSULA NONA** - No caso de rescisão ou denuncia do presente Convênio, os saldos em dinheiro, depois de liquidados todos os débitos, provenientes dos encargos assumidos por força do mesmo, reverterão, integralmente à COMCRETIDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica eleito o Foro do Estado da Guanabara, para dirimir quaisquer dúvidas, que, porventura, se originarem da execução do presente Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente Convênio será publicado, pela interessada no Diário Oficial da União, para efeito do cumprimento das determinações do Colendo Tribunal de Contas da União. (Convênio publicado no Diário Oficial (Seção I - Parte, I), de 14.06. 72 - págs. 5231/32) .

#### **2ª PARTE - ENSINO**

##### **\* INÍCIO DO CURSO PRÁTICO DE CINEMA NA ET**

Terá início a 1º de julho o Curso Prático de Cinema a ser ministrado na Escola de Teatro.

O Curso terá a duração de 180 dias de aulas, quando serão ministradas as seguintes disciplinas:

História do Cinema

Prática Cinematográfica  
Teoria Cinematográfica  
Cinema/Comunicação

As aulas serão ministradas à tarde e à noite, por Professores técnicos especialmente contratados, tendo como Coordenador o Prof. Vicente Marques.

#### \*AULA DE ENCERRAMENTO DO 1º SEMESTRE DO CURSO DE PSIQUIATRIA DA EMCRJ

Com a presença desta Presidência, realizou-se às 14.00 horas do dia 22 do corrente, no Manicômio Judiciário Heitor Carrilho, aula subordinada ao tema "Aspectos Médico-Legais da Responsabilidade Penal, e Capacidade Civil dos Doentes Mentais". Foram expositores o Prof. Nilson Sant'Anna, Titular de Medicina Legal da UFRJ e Dr. Fernando Cavalcanti, Consultor Jurídico da FEFIEG.

Estiveram presentes à aula, além dos alunos, as seguintes personalidades: Dr. Rodrigo Ulisses de Carvalho, Diretor da Divisão Nacional de Saúde Mental do MS; Dr. Leolino Cidreira, Diretor do Manicômio Judiciário Heitor Carrilho; Prof. J. Alves Garcia, Titular da Disciplina de Psiquiatria da EMCRJ; Prof. Nilton Salles, Prof. Titular de Medicina Legal da EMCRJ, e os Professores Talvane Moraes e Maria Aparecida Alvim de Rezende, Assistentes da Disciplina de Psiquiatria da EMCRJ.

Esta Presidência encerrou o acontecimento enfatizando que "A presença de uma Universidade, e em especial alunos de Medicina, dentro de um Hospital só pode resultar na melhoria dos padrões de atendimento deste Hospital e no engrandecimento da meta maior da Medicina, qual seja o tratamento melhor do doente".

### **3ª PARTE - PESSOAL**

#### ASSISTENTE DE ENSINO DA EMCRJ CONTINUARÁ A DISPOSIÇÃO DO GOVERNO

Esta Presidência recebeu o Telex nº 3489, de 22.06.72, do Ministro da Educação e Cultura, comunicando que o Dr. Guilherme Meirelles, Assistente de Ensino da EMCRJ, continuará à disposição do Governo do Estado de Minas Gerais, até 31 de dezembro de 1972.

#### PORTARIA ASSINADA

Nº 82 de 19.06.72- Alterando para 6 (seis) meses consecutivos, a licença especial concedida ao Prof. Dante Alonso di Piero pela Portaria nº 23 de 03.02.72.

#### FREQÜÊNCIA DE PROFESSORES DA FEFIEG JUNTO À UFRJ

Em correspondência dirigida a esta Presidência, o Presidente do Fórum de Ciência e Cultura da UFRJ comunicou que a freqüência dos Professores da FEFIEG matriculados no Curso "Estudo de Problemas Brasileiros", no mês de maio, foi a seguinte:

Cadmo Carlos de Moura Brandão - Integral;  
Maria Lúcia Paulo Filho di Piero - Faltou no dia 12.

### **4ª PARTE - ADMINISTRAÇÃO**

#### REQUERIMENTOS DESPACHADOS

\* Déa Dália Vieira de Araújo, Enfermeiro, mat. 1.938.231, nível 20-A., em exercício na EEAP, requer averbação nos seus assentamentos individuais, do tempo de serviço constante de certidão anexa. "DEFERIDO" (Proc. 372/72)

\* Moacyr Fernandes Gama, Motorista, nível 8-A, mat. 1.\$27.286, em exercício na EEAP, requer mais um quinquênio. "DEFERIDO" (proc. 520/72)

\* Ecir Baptista Carvalho, servidor admitido de acordo com o Art. 111 do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, solicita dispensa de suas funções no IVL, a partir de 31.02.72. "DEFERIDO" (Proc. 551/72)

\* Luiz Fernando de Oliveira, Aux. de Ensino, CLT, lotado no IB, requer licença, sem vencimento, pelo prazo de 12 meses. "DEFERIDO". (Proc. 282/72)

### **5ª PARTE - NOTICIÁRIO**

#### MINISTRO DA EDUCAÇÃO E CULTURA AGRADECE MENSAGEM DA PRESIDÊNCIA DA FEFIEG

Esta Presidência recebeu telegrama do Ministro da Educação e Cultura, Dr. Jarbas G. Passarinho, no seguinte teor:  
AGRADEÇO CORDIALMENTE MENSAGEM CUMPRIMENTOS ENSEJO MINHA POSSE ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS.

**6ª PARTE - DISCIPLINA E JUSTIÇA**  
**RECOMENDAÇÃO**

Esta Presidência recomenda aos Srs. Diretores, Professores e Funcionários em geral, que se faz necessária a comunicação à Secretaria Geral da mudança de endereço (Rua, nº, bairro e telefone), com a finalidade de se manter atualizado o cadastro geral de Pessoal.

(a) Alberto Soares de Meirelles  
Confere com o original  
Alvaro Velloso dos Santos  
Secretário Geral